**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000385

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12022/10/19000385

| | |
|---|---|
| **Número / Ano** | 000385/2022 |
| **Data / Horário** | 19/10/2022 - 10:12:03 |
| **Ementa** | Institui a Política Municipal de Incentivo a Produção de Café Conilon. |
| **Autor** | Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito |
| **Natureza** | Legislativo |
| **Tipo Matéria** | Projeto de Lei Ordinária |
| **Número Páginas** | 4 |
| **Número da Matéria** | 75 |
| **Emitido por** | Danfidelis |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

LIDO
20/10/22

**MENSAGEM Nº 33/2022.**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 33/2022, que Institui a Politica Municipal de Incentivo a Produção de Café Conilon.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância da referida matéria. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos agricultores municipais.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2022.

**VALMIR TAVARES LESSA**
**- Prefeito -**

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 805/2022
Ass:
18/10/2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

**PROJETO DE LEI N. º 33/2022.**

***Institui a Politica Municipal de Incentivo a Produção de Café Conilon.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei institui a Politica Municipal de incentivo a produção de Café Conilon no município de Conceição de Macabu, com o objetivo de estímular à produção, industrialização e comercialização do café Conilon, melhorando assim a qualidade de vida dos agricultores e estimulando a economia local.

**Parágrafo Único.** Para efeitos dessa lei serão considerados somente os agricultores residentes no Município de Conceição de Macabu.

**Art. 2º.** São diretrizes da Politica Municipal de incentivo à Produção do Café Conilon:

**I** – A sustentabilidade ambiental, econômica e social da produção e dos produtores de café;

**II** – o desenvolvimento tecnológico da cafeicultura;

**III** – o aproveitamento da diversidade cultural, ambiental e de solos e de clima do município para a produção de café;

**IV** – a adequação da ação governamental às peculiaridades e diversidades municipais;

**V** – o estímulo às economias locais e a redução das desigualdades municipais.

**Art. 3º.** São instrumentos da Política Municipal de incentivo a produção do café:

**I** – Recursos para a produção;

**II** – transporte (logística);

**III** – assistência técnica;

**IV** – o associativismo, o cooperativismo e os arranjos produtivos locais.

**Art. 4º.** Na formulação e execução da política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

**I** – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;

**II** – considerar as reivindicações e sugestões do setor cafeeiro e dos consumidores;

**III** – estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento do mercado do café;

**IV** – promover o uso de boas práticas agrícolas;

**V** – incentivar e apoiar a organização dos agricultores envolvidos;

**VI** – oferecer recursos financeiros sobretudo para a produção e reestruturação produtiva e renovação do cafezal.

**Parágrafo Único.** terão prioridade de acesso aos recursos financeiros de que trata o inciso VI do caput, os agricultores:

**I** – familiares de pequena propriedade, ou seja de 1 a 4 módulos fiscais;

**II** – agricultores familiares com perfil apropriado;

**III** – organizados em associação, cooperativas ou arranjos produtivos locais (grupos informais), que agreguem valor aos cafés produzidos, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda por meio de selos sociais ou de comércio justo.

**Art. 5º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 6º.** As despesas constantes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2022

**VALMIR TAVARES LESSA**
**- PREFEITO –**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 33/2022, que nesta oportunidade, encaminha o presente projeto que Institui a Politica Municipal de Incentivo a Produção de Café Conilon.

O café que consumismo atualmente na forma de bebidas preparadas quentes ou geladas é proveniente de espécies vegetais originárias da África. Os primeiros pés de café foram introduzidos no Brasil no século XVIII e a planta adaptou-se bem em diversas condições de solo e clima de nosso território.

Atualmente a cafeicultura é desenvolvida em diversos estados e somos o maior produtor e o segundo maior consumidor mundial de café. O produto gera importantes divisas em exportações, emprega milhares de trabalhadores rurais e responde por parcela considerável da economia de diversos municípios e regiões do país.

No alvorecer do século XX, o café aliado a crescente produção de açúcar, tornou o então Distrito de Conceição de Macabu o mais importante do Município de Macaé, pois não era ainda emancipado.

Até hoje vários agricultores cultivam timidamente para sua subsistência o café, por isso iniciou um diálogo entre eles de retornar à produção em áreas maiores, com o Café Conilon.

Com isso, a Secretaria Municipal de Agropecuária fez o estudo e sugestão de instituir a Política Municipal de Incentivo a Produção do Café Conilon no âmbito do Município de Conceição de Macabu. Objetivando dentre outros, dar sustentabilidade ao plantio do café Conilon, com recursos, assistência técnica e logística na aquisição das mudas, com a devida contrapartida dos agricultores participantes.

Como o município tem a vocação cafeeira, se direcionou que o mesmo tivesse uma Política de Incentivo para atingir agricultores que gostariam de estar cultivando o Café Conilon, pois com a sustentabilidade desse Projeto os agricultores terão uma maior renda e mais dignidade humana.

Por ser esta uma proposição de grande importância para a cafeicultura municipal e para os consumidores, contamos com o apoio dos ilustres Vereadores para sua aprovação.

Ante ao exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2022.

**VALMIR TAVARES LESSA**
**- Prefeito -**

Δ SECRETARIA

19/10/22

C.M.C.M
Pág.: 07
Rubrica:

Encaminhado p/ leitura dia 20/10/22

ANDREA DE F. FERREIRA
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT. 4788-C

Devolvido e arquivado

ANDREA DE F. FERREIRA
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT. 4788-C

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

LIDO
31/10/22

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

**Ofício nº 287/2022.**

Conceição de Macabu, 31 de Outubro de 2022.

**Ao Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu**
**Exmo. Sr. Jorge Luiz Silva Andrade**

**Exmo. Sr. Presidente,**

Venho por meio deste, ***RETIRAR*** o **Projeto de Lei nº 33/2021**, que institui a Política Municipal de incentivo a Produção de Café Conilon., protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 805/2022 no dia 18/10/2022, por critério de oportunidade e conveniência da administração.

Sem mais para o momento, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

***ADEMILSON LESSA DE AZEVEDO***
***Chefe de Gabinete***
***Port. 501/2022***

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 833/2022
Ass:
em 31/10/2022

**AO**
**EXMO. SR. JORGE LUIZ SILVA ANDRADE**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

A SECRETARIA

31/10/22

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Arquivado dia 03/11/22

ANDREA DE F. FERREIRA
AUXILIAR LEGISLATIVO
MAT.

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:
CÓPIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
**PODER LEGISLATIVO**
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**
**Gabinete da Presidência**

**Ofício GP nº 265/2022**
**Assunto: Resposta ao Ofício n.º 287-2022 - Protocolo CMCM 833/2022**
**Ref.: Devolução PLO 033/2022 – Poder Executivo (PLO 75-2022-CMCM)**

Conceição de Macabu/RJ, 01 de novembro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr.º Valmir Tavares Lessa

Exmo. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para retornar a Vossa Excelência o Projeto de Lei 33/2022, de autoria do Poder Executivo que "***Institui a Política Municipal de Incentivo à Produção de Café Conilon***", conforme solicitado através do Ofício n.º 287/2022.

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

***Jorge Luiz Silva Andrade***
***(Dhal)***
***Presidente da Câmara***

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 17.242/22
Em 01 / 11 / 22
Ass.: